

Bragança Paulista, 11 de outubro de 2011.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos policiais militares, incluindo integrantes do Corpo de Bombeiros, que exerceram atividades de competência do Município.

Visando demonstrar a importância da propositura em cotejo, inicialmente, faz-se necessário salientar o inequívoco interesse coletivo na criação da gratificação supramencionada considerando se tratar de remuneração paga por um serviço a ser executado em atividades próprias da competência do Município, delegadas aos agentes do Estado, as quais, em razão de suas naturezas, estão diretamente ligadas à segurança e a ordem pública.

Assim, tal ação gera benefícios imediatos à população, tendo em vista que, ainda que o agente policial esteja realizando atribuição municipal, apenas sua presença ostensiva é capaz de inibir significativamente a prática do ilícitos penais, além de gerar aumento na sensação de segurança por parte dos munícipes.

Ademais, o valor agregado ao agente policial é imensurável. Representa maior presença da força junto à comunidade sem prejuízo do trabalho intenso voltado à segurança pública, questão de grande clamor público e que hoje representa também um sério desafio para a administração municipal.

Outrossim, vale ainda frisar que os investimentos do município são muito menores do que o necessário para a contratação de novos agentes do serviço municipal.

Para ilustrar a economia de recursos, basta raciocinar no sentido de que o município para desempenhar funções operacionais de fiscalização necessita, por vezes, contratar um número três vezes maior de funcionários para concretizar suas operações diárias, visando cobrir os horários mais críticos, sem contar com o suporte administrativo, treinamento, preparação, equipamentos e manutenção necessários ao desempenho das funções, o que teria que ser obtido. Somam-se a isso, os afastamentos legais e benefícios decorrentes das contratações, fatores que, por si só, inviabilizam a continuidade dos serviços no nível e no custo desejado.

Dessa forma, por todo o acima explanado, não restam dúvidas de tal medida gerará resultados positivos e satisfatórios perante a comunidade bragantina.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que se reveste a iniciativa, contará ela, por certo, com o indispensável aval desta colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.



JOÃO AFONSO SÓLIS
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 74/2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividades de competência do Município.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, gratificando supletivamente os policiais militares, incluindo os integrantes do Corpo de Bombeiros, que, além das horas de escala normal, realizarem policiamento ostensivo e preventivo, e atividades de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e socorros, na execução de atividades de competência do Município.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Bragança Paulista.

§ 1º A gratificação, calculada sobre o valor da referência, será:

I – Até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

CM-207/2011

3/4

Prefeitura da Estância Climática de Bragança Paulista

Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 - Bragança Paulista/SP

TEL: (11) 4034-7100 - FAX: (11) 4034-2147

www.braganca.sp.gov.br - gabinete@braganca.sp.gov.br

CNPJ: 46.352.746/0001-65 - Incr. Est.: Isento

Gabinete do Prefeito

II – Até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 4º Caberá ao Prefeito Municipal firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5º Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, através do convênio que firmarem.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista,



Dr. JOÃO AFONSO SÓLIS
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O EMPREGO DE POLICIAIS MILITARES EM ATIVIDADES MUNICIPAIS DELEGADAS AO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Doutor ANTÔNIO FERREIRA PINTO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, e esta com a interveniência da Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO, e o Município de Bragança Paulista, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOÃO AFONSO SÓLIS, conforme autorização da Lei n.º, de de de, e com fundamento no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por este e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o emprego de policiais militares, incluindo integrantes do Corpo de Bombeiros, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

Prefeitura da Estância Climática de Bragança Paulista

Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 - Bragança Paulista/SP

TEL: (11) 4034-7100 - FAX: (11) 4034-2147

www.braganca.sp.gov.br - gabinete@braganca.sp.gov.br

CNPJ: 46.352.746/0001-65 - Incr. Est.: Isento

§ 1.º - Para fins deste convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio.

§ 2.º - A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP e a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA

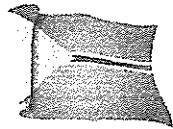
Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2.º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação do Programa referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo quanto pelo **MUNICÍPIO**;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do Programa referenciado, composta por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente convênio nos níveis acordados, e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;



Prefeitura da Estância Climática de
Bragança Paulista
Segurança e trabalho a serviço de todos

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N.º	429/11
Fls.	08
d)	10/11

Gabinete do Prefeito

c) estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no Programa referenciado;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2.º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste Convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do Programa em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao ESTADO:

a) fornecer aos policiais militares empenhados no Programa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do Programa, com exceção à remuneração dos policiais militares pelas horas trabalhadas;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo necessários ao funcionamento deste Convênio;

Prefeitura da Estância Climática de Bragança Paulista
Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 - Bragança Paulista/SP
TEL: (11) 4034-7100 - FAX: (11) 4034-2147
www.braganca.sp.gov.br - gabinete@braganca.sp.gov.br
CNPJ: 46.352.746/0001-65 - Incr. Est.: Isento

Gabinete do Prefeito

d) dispor do acesso ao Centro de Atendimento e Despachos (CAD) ou Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) - Regional Campinas, para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento do Programa referenciado em todas as suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nesta modalidade de policiamento, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste convênio;

h) criar procedimentos para informações à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste Convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) dar transparência através de encaminhamento de escala do serviço do quadro de policiais militares alocados no Município de Bragança Paulista nas atividades normais e nas atividades delegadas;

III - caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança:

Prefeitura da Estância Climática de Bragança Paulista

Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 - Bragança Paulista/SP

TEL: (11) 4034-7100 - FAX: (11) 4034-2147

www.braganca.sp.gov.br - gabinete@braganca.sp.gov.br

CNPJ: 46.352.746/0001-65 - Incr. Est.: Isento

- a) coordenar as ações necessárias para efetivação do presente convênio, com participação direta e efetiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo das tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto do convênio nos locais onde será implantado o Programa;
- b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização do Programa;
- c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários ao Programa referenciado;
- d) disponibilizar total infra-estrutura necessária para orientação a ser ministrada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo aos integrantes funcionais da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança e eventuais Secretarias envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;
- e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo da Polícia Militar do Estado de São Paulo avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;
- g) depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente pessoal do Policial Militar empregado na atividade delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos nos artigos ____º e ____º da Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, e artigos ____ e ____ do Decreto Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) para o Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1.º Tenente e 2.º Tenente, de R\$ _____ (valor por extenso) por hora trabalhada;

b) para o Subtenente, 1.º Sargento, 2.º Sargento, 3.º Sargento, Cabo e Soldado, de R\$ _____ (valor por extenso) por hora trabalhada.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará, à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no inciso anterior.

III - Atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ao Policial Militar, mediante depósito em conta corrente pessoal.

IV - A liberação dos recursos observará o disposto no Decreto n.º _____, de ____ de _____ de _____, sendo que a verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada estabelecida no presente convênio, zelando a Polícia Militar do Estado de São Paulo pela estrita observância de tal regra.

Prefeitura da Estância Climática de Bragança Paulista

Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 - Bragança Paulista/SP

TEL: (11) 4034-7100 - FAX: (11) 4034-2147

www.braganca.sp.gov.br - gabinete@braganca.sp.gov.br

CNPJ: 46.352.746/0001-65 - Incr. Est.: Isento

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O Secretário Municipal de Trânsito e Segurança exercerá o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste os partícipes terão os seguintes representantes, em comissão paritária:

a) do **ESTADO**: 02 (dois) servidores do Comando Policial do Município de Bragança Paulista indicados pelo Comandante do 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo, sediado em Bragança Paulista;

b) do **MUNICÍPIO**: 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão caberá ao servidor municipal assim designado pelo MUNICÍPIO, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando do 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo, sediado em Bragança Paulista;

Prefeitura da Estância Climática de Bragança Paulista

Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 - Bragança Paulista/SP

TEL: (11) 4034-7100 - FAX: (11) 4034-2147

www.braganca.sp.gov.br - gabinete@braganca.sp.gov.br

CNPJ: 46.352.746/0001-65 - Incr. Est.: Isento

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

e) propor as adequações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

I - A prestação de contas dos recursos repassados observará o disposto no Decreto nº ___, de ___ de _____ de ___;

§ 1º - O ESTADO prestará contas no tocante à execução deste Convênio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do ajuste, sem prejuízo das prestações de contas efetuadas na forma da legislação referida no *caput*;

§ 2º - Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6.º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1.º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas;

§ 2.º - Este Convênio poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

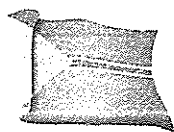
Fica eleito o Foro da Comarca da Bragança Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do presente convênio onerarão dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.



Prefeitura da Estância Climática de
Bragança Paulista
Segurança e trabalho a serviço de todos

Gabinete do Prefeito

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N°	6429/11
Fls.	24
dt.	11/11

Bragança Paulista, ____ de ____ de 2011.

ANTÔNIO FERREIRA PINTO
Secretário de Estado da Segurança Pública

ALVARO BATISTA CAMILO
Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado


JOÃO AFONSO SOLIS
Prefeito do Município de Bragança Paulista

SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança

TESTEMUNHAS

RG: _____

RG: _____

Prefeitura da Estância Climática de Bragança Paulista
Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 - Bragança Paulista/SP
TEL: (11) 4034-7100 - FAX: (11) 4034-2147
www.braganca.sp.gov.br - gabinete@braganca.sp.gov.br
CNPJ: 46.352.746/0001-65 - Incr. Est.: Isento